



Órgão Oficial Eletrônico - 3292

Campo Mourão - Sexta-feira - 19/12/2025

VIII - 1 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa, dentre professores e profissionais da área de Saúde, Ciências Sociais e Humanas, Gestão de Políticas Públicas, Direito Penal, Criminologia e outras ciências correlatas, ou especialista com notório saber na temática de políticas penais e direitos humanos.

Art. 6º O Conselho Gestor a que se refere o artigo 5º desta Lei, de caráter deliberativo, é o órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal para Políticas Penais, cabendo-lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento:

I - Estabelecer linhas de políticas prioritárias no município, deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais;

II - Elaborar relatório anual de gestão, incluindo, quando houver estabelecimento prisional no município, dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

III - Aprovar seu regimento interno.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 19 de dezembro de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

L E I Nº 4 9 7 0

De 19 de dezembro de 2025.

Institui o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, revoga a Lei nº 1.405, de 13 de novembro de 2001, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2026, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, subordinado à Secretaria Municipal de Esportes - SESP, criada pela Lei nº 4.859, de 30 de abril de 2025, que atuará como órgão consultivo.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL:

I - Manifestar-se, debater e aprofundar estudos sobre matérias relativas ao esporte e paradesporto municipal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Esportes - SESP;

II - Interpretar a legislação desportiva federal e estadual, colaborar na elaboração e aplicação de instruções normativas, contribuir ao aperfeiçoamento da legislação relativa às atividades esportivas, paradesportivas e de lazer, e zelar pelo seu cumprimento;

III - Participar da elaboração do calendário municipal de atividades esportivas, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes - SESP;

IV - Apoiar anualmente a realização da Semana Municipal de Esporte;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/pf43a727569d54>





Órgão Oficial Eletrônico - 3292

Campo Mourão - Sexta-feira - 19/12/2025

V - Colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes - SESP na elaboração de programas e projetos que visem ao cumprimento da Política Municipal de Esportes;

VI - Colaborar com a Secretaria Municipal de Esportes - SESP no estabelecimento de prioridades para a aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual do Esporte para o Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

VII - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, confederações, federações e demais entidades esportivas correlatas;

VIII - Desenvolver outras atividades relacionadas com o esporte e paradesporto.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por ato do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - Secretário(a) Municipal de Esportes de Campo Mourão;

II - 06 (seis) membros do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;

III - 01 (um) representante do Conselho Regional de Educação Física – CREF da 6ª Região;

IV - 01 (um) representante da comunidade esportiva de Campo Mourão;

V - 01 (um) representante de Associações de Moradores;

VI - 01 (um) diretor de colégio do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão;

VII - 01 (um) representante dos clubes sociais e recreativos de Campo Mourão;

VIII - 01 (um) representante dos clubes de serviços de Campo Mourão;

IX - 01 (um) representante da imprensa local.

§ 1º Os órgãos e entidades relacionados nos incisos I a IX do *caput* deste artigo indicarão, para cada titular, um suplente para a respectiva vaga.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Presidente do Conselho será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, sendo escolhido entre os seus membros.

§ 4º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto, a partir da relação apresentada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esportes, mediante indicação dos dirigentes ou responsáveis diretos das entidades.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável pela indicação, apresentada ao seu Presidente.

Art. 4º O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Campo Mourão será gratuito, considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL terá a seguinte estrutura:

I - Plenário, instância máxima de deliberação por meio das sessões plenárias;

II - Diretoria Executiva, composta por:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2025 16:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pf43a727569d64>





Órgão Oficial Eletrônico - 3292

Campo Mourão - Sexta-feira - 19/12/2025

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será eleita em até 30 (trinta) dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares ou, na ausência destes, pelos respectivos suplentes.

Art. 6º O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, Câmaras Técnicas em diversas áreas de interesse, e recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos desportivos.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. A Organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL serão disciplinados em Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros no prazo de 90 (noventa) dias após a posse, e aprovado por ato do Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 8º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Lei nº 1.405, de 13 de novembro de 2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 19 de dezembro de 2025.

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

L E I Nº 4 9 7 1
De 19 de dezembro de 2025.

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes nos postes que sustentam redes de telefonia, televisão a cabo, internet e energia elétrica, e dá outras providências”.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Os artigos 1º, 7º e 9º da Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º A empresa concessionária ou permissionária deverá manter cadastro atualizado e acessível à fiscalização municipal, contendo a relação de todas as empresas autorizadas a utilizar seus postes, respondendo integralmente por fios ou cabos pertencentes a ocupantes não cadastrados ou não identificáveis.”

“Art. 7º Será considerado, para fins de fiscalização e aplicação desta Lei, qualquer material proveniente de instalação elétrica, telefonia, ou condutores de energia ou dados ou simplesmente fios condutores.

§ 1º O fiscal municipal terá competência para fiscalização, elaboração de relatórios e levantamentos gerais, emitir autuações de forma direta, independente de notificação prévia à concessionária ou permissionária de energia elétrica que descumprir esta Lei.

